

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o *caput*, face seu caráter precário, poderá ser revista a qualquer tempo pelo Conselho da Magistratura.

**Art. 2º** O magistrado deverá informar, em caráter obrigatório, à Corregedoria Geral da Justiça e ao Conselho da Magistratura, o endereço de sua residência, suas eventuais alterações, bem como os números de seus telefones fixo e móvel.

**Art. 3º** Na hipótese de remoção e/ou promoção do magistrado, fica revogada a presente autorização, devendo ser renovado o pedido, se for o caso, seguida da comunicação determinada no artigo anterior.

**Art. 4º** A concessão de fixação de residência fora da comarca ou da circunscrição judiciária não ensejará pagamento de ajuda de custo ou qualquer outra indenização a título de transporte do magistrado.

**Art. 5º** O magistrado autorizado a residir fora da Comarca de que é titular ou da circunscrição judiciária em que estiver lotado não ficará desobrigado de permanecer no Foro durante o expediente forense nem do comparecimento à sede da Comarca fora desse período, quando sua presença for imprescindível para o exercício de sua atividade jurisdicional, bem como nos plantões forenses.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL CONJUNTO Nº 29, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**CRENCIAMENTO DE MAGISTRADOS(AS) PARA ATUAÇÃO EM AÇÕES DO PROGRAMA  
“PERNAMBUCO FAZ JUSTIÇA”, VINCULADO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO , e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA , Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no uso de suas atribuições legais e regimentais e em face à Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, ao Ato Conjunto nº 15, de 3 de junho de 2020, ao Provimento CGJ nº 03, de 27 de fevereiro de 2018, ao Provimento nº 11, de 26 de agosto de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de Magistrados(as) para atuação no Programa “Pernambuco Faz Justiça”, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O credenciamento de magistrados(as) para atuação no Programa “Pernambuco Faz Justiça”, em regime cumulativo, será regido por este Edital.

1.2 São objeto deste credenciamento, no âmbito do Programa “Pernambuco Faz Justiça”:

1.2.1 Central de Agilização Processual da Capital;

1.2.2 Central de Agilização Processual de Caruaru;

1.2.3 Programa "Justiça Eficiente".

1.3 O credenciamento de que trata este Edital compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise documental.

1.4 Na solicitação de inscrição, o(a) magistrado(a) poderá optar por um ou mais dentre os 3 (três) objetos deste credenciamento, elencados no item 1.2 deste Edital.

1.5 Serão credenciados(as) todos(as) os(as) magistrados(as) que solicitem inscrição e que preencham os requisitos previstos neste Edital.

1.6 A atuação dos(as) magistrados(as) credenciados(as) nos termos deste Edital observará o disposto em lei e nas normas pertinentes.

1.7 Não será concedido pagamento de diferença de entrância aos(às) magistrados(as) em decorrência da atuação no Programa "Pernambuco Faz Justiça".

1.8 A participação do(a) magistrado(a) no Programa "Pernambuco Faz Justiça" será registrada para fins de aferição do merecimento nas hipóteses de promoção, remoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, e da Instrução Normativa TJPE nº 11, de 4 de junho de 2010.

1.9 A atuação de magistrados(as) em conformidade a esta norma editalícia enseja licença compensatória decorrente de exercício cumulativo de unidades judiciárias e/ou de serviços extraordinários, conforme o caso, consoante com o disposto no art. 4º, § 2º, I e VIII, da Resolução TJPE nº 496, de 3 de julho de 2023.

## **2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1 Ser magistrado(a) em atividade do Poder Judiciário de Pernambuco, lotado(a) em qualquer das entrâncias e comarcas do Estado.

2.2 Ter disponibilidade para atuar, em regime de acumulação.

2.3 Não estar respondendo a processo disciplinar.

2.4 Não estar usufruindo de licenças e afastamentos.

## **3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 O pedido de credenciamento será realizado exclusivamente via SEI do Núcleo de Apoio aos Juízes da Corregedoria Geral da Justiça - NAJ/CGJ (Cód. 30400010), no período de 26/08/2024 a 13/09/2024.

3.2 O pedido de credenciamento será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

3.2.1 Informação da(s) unidade(s) onde exerce suas atribuições, indicando a unidade em que atue em regime de acumulação, se for o caso;

3.2.2 Certidão do número de acervo da unidade de origem e da que atua em regime de acumulação, se for o caso, bem como dos percentuais de cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça;

3.2.3 O(s) período(s) de férias agendados para 2024;

3.2.4 Indicação da(s) opção(ões) de credenciamento do Programa em que pretende se inscrever, nos termos do item 1.4 deste Edital.

#### **4 DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 Terão as inscrições indeferidas os(as) magistrados(as) que:

4.1.1 Forem titulares de unidades judiciárias nas quais haja atuação de magistrados(as) auxiliares;

4.1.2 Forem titulares de unidades judiciárias que não alcançaram a Meta 1 ou a Meta 2, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.1.3 Injustificadamente, não tenham cumprido as metas de julgamento aprazadas em mutirões e outras ações/atividades realizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco nos últimos 2 (dois) anos.

#### **5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A Assessoria de Tecnologia da Informação e a Auditoria de Inspeção da CGJ-PE fornecerão todos os relatórios necessários para aferição dos critérios seletivos.

5.2 Após a análise da documentação apresentada pelos(as) interessados(as) e a realização de eventuais diligências, será publicada a relação dos(as) magistrados(as) selecionados(as) no Diário de Justiça Eletrônico - DJe.

5.3 Ato conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral da Justiça designará os(as) magistrados(as) credenciados(as) para atuação no Programa "Pernambuco Faz Justiça", dispondo, dentre outros, a(s) unidade judiciária(s) selecionada(s), a meta de produtividade exigida e a duração da ação, se for o caso.

5.4 Para a designação dentre os(as) magistrados(as) credenciados(as) serão observadas as justificativas e a disponibilidade apresentadas, bem como a produtividade, optando pelo(a) que melhor demonstrar capacidade de atender a prestação da ação a que se pretende.

5.5 Terão prioridade de convocação os(as) magistrados(as) que não tenham atuado nas ações do Programa nos últimos 3 (três) anos.

5.6 Durante o gozo de férias os(as) magistrados(as) selecionados(as) estarão isentos de atuação no Programa "Pernambuco Faz Justiça";

5.7 Havendo impossibilidade de atuar na Central de Agilização Processual e/ou no Programa "Justiça Eficiente", conforme designação, o(a) magistrado(a) comunicará formalmente suas razões e, se for o caso, solicitará o seu descredenciamento via SEI do NAJ/CGJ (Cód. 30400010);

5.8 Os(as) magistrados(as) designados(as) para as Centrais de Agilização Processual atuarão em processos alvos das Metas Nacionais, indicados pela Coordenadoria de Governança de Dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

5.9 Eventuais embargos de declaração interpostos em face de sentenças exaradas por autoridade judiciária em exercício no Programa "Pernambuco Faz Justiça" serão apreciados pela autoridade judiciária prolatora da sentença, salvo se não mais estiver atuando no Programa, hipótese em que serão julgados pelo(a) Juiz(a) que estiver em exercício na Vara de origem.

5.10 Fica autorizado o teletrabalho, por 2 (dois) dias na semana, aos(às) magistrados(as) designados(as), para atuarem no Programa "Pernambuco Faz Justiça", observando-se, no que couber, as condições dispostas no art. 28, da Resolução TJPE nº 489, de 24 de abril de 2023.

5.11 Fica resguardada a possibilidade de convocação de magistrados(as) não credenciados(as) para atuação no Programa "Pernambuco Faz Justiça", na hipótese de insuficiência do número de inscritos(as), da ausência de atendimento aos critérios de seleção ou mediante a indisponibilidade de todos(as) os(as) credenciados(as).

5.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Recife, 23 de agosto de 2024.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Desembargador Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**SEI Nº** 00029589-96.2024.8.17.8017

**REQUERENTE:** ELIAS SOARES DA SILVA.

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Acolho o parecer (ID nº [2745043](#) ), pelos seus próprios fundamentos, no sentido de indeferir o pedido (ID nº [2726120](#) ), por ausência de requisitos legais nos termos do art. 4º da Resolução TJPE nº 422/2019.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 23/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**